

Processo: **24382/2023** Trâmite: **18** Situação: **Encaminhado**

Impresso por: 00918913101 - ANNA PAULA PELIZER

Impresso em: 07/07/2023 10:15

Processo: **24382/2023**

Descrição: **AQUISICÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NO 2º CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 28 A 30 DE JUNHO DE 2023, NO FORMATO HÍBRIDO EM CUIABÁ/MT.**

Trata-se de procedimento iniciado para contratação de curso de capacitação no 2º Congresso Mato-Grossense de Contratações Públicas, que será realizado nos dias 28 a 30 de junho de 2023, no formato presencial em Cuiabá-MT.

Com o advento da nova lei de licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), cria-se demanda urgente de capacitação, não apenas em razão das inovações trazidas em relação ao ordenamento vigente, mas sobretudo em face da disposição da nova lei acerca da convivência, durante o período de vacatio legis, dela própria com os normativos que expressamente revoga, o que exige da Defensoria Pública, por meio das unidades competentes para tanto, o entendimento, o posicionamento e o planejamento das compras públicas.

Posto isso, ante a necessidade da contratação foram juntados nos autos, DFD (Documento de Formalização de Demanda), proposta, comprovação de regularidade, vantajosidade favorável a contratação, certidões, TR, parecer jurídico e nota de empenho.

Assim, por todo o exposto e tendo em vista as providências até aqui já adotadas, **DETERMINO:**

ACATO o parecer Jurídico nº 294/2023.

APROVO o Termo de Referência apresentado.

Nos termos do art.74, inciso III, letra “F”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Parecer da Assessoria Jurídica da DPMT nº 294/2023, **AUTORIZO** a contratação direta, através da inexigibilidade, de 11 (onze) inscrições para participação no 2º Congresso Mato-Grossense de Contratações Públicas, que será realizado nos dias 28 a 30 de junho de 2023, junto à empresa **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA**, no valor total de R\$ 13.200,00.

Posto isso, **REMETO** os autos a Coordenadoria de Aquisições e Contratos para:

- **CIÊNCIA** aos interessados;
- Publicidades nos sistemas: COPLAN, APLIC, IOMAT, Portal transferência e sítio eletrônico oficial conforme art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;
- **NOMEIO** como fiscal a **Servidora LARISSA ARRUDA PINHO**.
- **EMIÇÃO** da ordem de fornecimento;
- Ciência aos interessados;

Deixo de formalizar o termo do contrato devendo operar como instrumento contratual a Nota de Empenho emitida, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 [\[1\]](#).

Por fim, informo que a **RATIFICAÇÃO Nº 20/2023** segue anexa.

Cuiabá, 27 de junho de 2023.

Rogério Borges Freitas

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

[I] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.